



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA DA BAHIA – IDASB

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador - BA, neste ato representada pelo seu titular **Sr Davidson de Magalhães Santos**, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **Instituto de Desenvolvimento do Associativismo e Cooperação Solidária da Bahia – IDASB**, CNPJ 03.147.919/0001-09, situado a Rua Conselheiro Franco, Nº 200, Edf Mandacaru, sala 123, Bairro Centro, Município de Feira de Santana/BA, CEP44.002-128, selecionado por meio do Chamamento Público nº 003/2024, Processo Administrativo nº 021.2130.2023.0004139-19, neste ato representado pelo **Sr Edenisio Antonio dos Santos**, portador do documento de identidade nº 02.104.463-58, emitido por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 082.057.445-72, doravante denominado **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, nos Termos do processo SEI nº 021.2130.2024.0004171-68 que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de atender o edital nº 003/2024 e criar Bancos Comunitários em parceria com Municípios e outras Organizações através de Termo de Atuação em Rede celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Associativismo e Cooperação Solidaria da Bahia – IDASB e o Banco Comunitário de Fomento ao Desenvolvimento Solidário - BANCOSOL, nos Territórios do Litoral Sul, Baixo Sul, Portal do Sertão, Sisal e Piemonte Norte do Itapicuru.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará ao Instituto de Desenvolvimento do Associativismo e Cooperação Solidaria da Bahia – IDASB, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) , de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE, em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. comunicar ao CONCEDENTE, todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA NONA, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, homologado ao CONCEDENTE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

EDENISIO ANTONIO DOS SANTOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERAÇÃO
SOLIDÁRIA DA BAHIA – IDASB

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº025/2024 / Edital de Chamamento Público 003/2024

Edital de Chamamento Público nº 003/2024. Finalidade da Seleção: Criação de novos Bancos Comunitários em parceria com municípios e outras organizações.

IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS E MODALIDADES

LINHA 1: Apoio Financeiro aos Bancos Comunitários

Modalidade B: Destinada a criação de novos Bancos Comunitários

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Instituto de Desenvolvimento do Associativismo e Cooperação Solidária da Bahia – IDASB

CNPJ: 03.147.919/0001-09

Data de Criação: 01/06/1998

Endereço: Rua Conselheiro Franco, N° 200, Edif. Mandacaru Sala 123,

CEP: 44.002-128, Centro - Feira De Santana/BA.

Telefone: (75) 99137-4428

Endereço eletrônico (e-mail): idasb.bahia@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Edenisio Antonio dos Santos

Endereço: Fazenda Rio Seco, Lote 12, BR 324, Km 89, Posto São Luiz, Zona Rural – Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44.245-000.

Endereço eletrônico (e-mail): resistenciaorganica@yahoo.com.br

RG/Órgão expedidor/UF: 02.104.463-58 SSP/BA

CPF: 082.057.445-72

B. OBJETO DA PARCERIA

O objeto de parceria tem como base atender o edital nº 003/2024 e visa criar Bancos Comunitários em parceria com Municípios e outras Organizações através de Termo de Atuação em Rede celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Associativismo e Cooperação Solidária da Bahia – IDASB e o Banco Comunitário de Fomento ao Desenvolvimento Solidário - BANCOSOL, nos Territórios do Litoral Sul, Baixo Sul, Portal do Sertão, Sisal e Piemonte Norte do Itapicuru.

C.OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo é expandir o campo de atuação do BANCOSOL para atender as necessidades de bancarização dos empreendimentos da economia solidária do Estado, que encontram no sistema financeiro tradicional grande dificuldade de acesso ao crédito, o que justifica a necessidade latente de investimentos nos processos econômicos locais onde são geradas negociações da produção que mantém a micro e nanoeconomia local. Nesse aspecto, o BANCOSOL, por meio do Projeto de Expansão dos Bancos Comunitários e Fortalecimento das Finanças Solidárias, atua como agente desenvolvedor nesses territórios em que há pouco desenvolvimento econômico gerando emprego e renda, contribuindo para a qualidade de vida, o bem-estar social e a segurança alimentar.

C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Os Bancos comunitários tem atuação no país desde 1998. Organizações da Sociedade Civil, tem como objetivo incentivar a criação de redes locais de produção e consumo através de novas formas de comercialização, a exemplo das feiras e lojas com produtos da economia solidária, além de viabilizar o acesso à linha de microcrédito alternativo e aquisição de máquinas e equipamentos para os empreendimentos, promovendo localmente geração de emprego e renda e consequentemente garantindo a segurança alimentar.

Com a falta de observância das políticas públicas voltadas a segurança alimentar da população nos últimos anos, sobretudo aqueles em maior situação vulnerabilidade econômica, se faz necessário investimentos nos meios de produção dos agrupamentos solidários com a intenção de impactar positivamente os processos de subsistência dessas comunidades. Diante dessa realidade, as ações tem como objetivo atender as necessidades dessas pessoas, com a possibilidade de expandir suas atividades relacionadas à economia solidária, criando redes de comercialização de produtos e consumo, para que haja maior circulação de recursos, contribuindo para o desenvolvimento econômico dos Territórios atendidos.

O projeto viabilizará a criação de 05 (cinco) Bancos (Postos de Atendimento) do BANCOSOL, para os Territórios do Litoral Sul, Baixo Sul, Portal do Sertão, Sisal e Piemonte Norte do Itapicuru, para expansão do acesso ao microcrédito, atendendo uma média de 500 (quinhentos) associados, sendo (322 mulheres e 178 homens) da economia popular e solidária.

D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Linha 01: Projeto de Apoio aos Bancos Comunitários

Ação 01. Estabelecer parcerias com instituições financeiras e órgãos governamentais: O Banco Comunitário deve buscar estabelecer parcerias estratégicas com instituições financeiras locais e órgãos governamentais, a fim de fortalecer sua capacidade de oferecer serviços financeiros às comunidades. Isso inclui a negociação de linhas de crédito, a troca de conhecimentos e ações conjuntas para promover o acesso ao crédito para associados.

Critério de Aceitação: Estabelecimento de acordos formais de parceria com instituições financeiras e órgãos governamentais, documentando os compromissos e responsabilidades de cada parte.

Ação 02. Desenvolver produtos e serviços financeiros adequados às necessidades locais: O Banco Comunitário deve identificar as demandas específicas das comunidades e desenvolver produtos financeiros adaptados a essas necessidades. Isso pode incluir linhas de crédito com taxas de juros acessíveis, microcrédito para pequenos empreendimentos, serviços de poupança e seguro, entre outros.

Critério de Aceitação: Desenvolvimento de produtos financeiros diversificados e flexíveis, que atendam às demandas identificadas bem como garantia de condições justas, como taxas de juros acessíveis e requisitos adequados para acesso aos serviços financeiros.

Ação 03. Capacitar e educar financeiramente os membros das comunidades atendidas: O Banco Comunitário deve oferecer programas de capacitação e educação financeira para os membros das comunidades atendidas. Isso inclui treinamentos sobre gestão financeira, empreendedorismo, acesso ao crédito e outros temas relevantes, visando fortalecer a capacidade empreendedora e a tomada de decisões financeiras conscientes.

Critério de Aceitação: Participação ativa dos membros da comunidade nos programas de capacitação e Avaliação do impacto dos programas de capacitação por meio de indicadores de conhecimento adquirido e mudanças de comportamento.

Ação 04. Monitorar e acompanhar os empreendimentos apoiados: O Banco Comunitário deve realizar um monitoramento contínuo dos empreendimentos que receberem apoio financeiro, oferecendo suporte técnico e orientação para garantir o sucesso e sustentabilidade dos negócios. Isso pode envolver visitas regulares, análise de relatórios financeiros e auxílio na resolução de desafios enfrentados pelos empreendimentos.

Critério de Aceitação: Implementação de um sistema eficiente de monitoramento e acompanhamento dos empreendimentos apoiados; Realização de visitas regulares e análise de relatórios financeiros para avaliar o desempenho dos empreendimentos e; Disponibilidade de recursos e capacidade para fornecer suporte técnico e orientação adequada aos empreendimentos.

D.1 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo :

Planejamento do Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				Qtde. Meta (Ano II)				Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	

OBJETIVO DA PARCERIA	Criar Bancos Comunitários em parceria com Municípios e outras Organizações nos Territórios do Litoral Sul, Baixo Sul, Portal do Sertão, Sisal e Piemonte Norte do Itapicuru para ampliar a atuação dos Banco Comunitário por meio do acompanhamento técnico visando um aumento significativo em sua capacidade de apoiar a produção de alimentos fornecer equipamentos e promover alimentação escolar além de disponibilizar crédito direcionado para comercialização aquisição de insumo e financiamento dos empreendimentos e pessoas envolvidas na economia popular e solidária	Indicador 1: Número de Bancos Criados	Bancos	Relatório, registro fotográfico, documentos fiscais e contratos			01	01		01	01	01	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta Descumprida
		Indicador 2: Número de empreendimentos solidários apoiados	Empreendimentos	Termo de aceite e Relatório							02		Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
AÇÃO	Ação 1: Intercâmbio com Bancos existentes e outras OSC's para cooperação e Interooperação solidária existentes no território.	Indicador 3: Número de Pessoas, OSC's e bancos alcançados	Intercâmbio realizado	Lista de Presença		01					01		Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta Descumprida
	Ação 2: Estabelecer parcerias com Gestores Públicos Municipais e/ou OSCs	Indicador 4: Criação de Novo(s) Bancos com Municípios ou OSCs	Propostas de trabalho, termos de manifestação de interesse	Documentos que comprovem a parceria e Relatório						01	01	01	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta Descumprida
	Ação 3: Estabelecer parcerias com instituições financeiras e órgãos governamentais	Indicador 5: Ações de articulação e participação com Instituições financeiras e órgãos governamentais	Contratos ou Acordos ou Convênios ou Termos de Cooperação ou Correspondência Oficial	Documentos que comprovem a parceria e Relatório		01					01		Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta Descumprida
	Ação 4: EES inseridos em redes de comercialização	Indicador 6: Número de Empreendimentos	Empreendimentos	Relatório			02					03	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta Descumprida
	Ação 5: Eventos de Estímulo a capacitação e educação financeira entre os membros das comunidades atendidas	Indicador 7: Número de Eventos	Eventos	Release do evento com registros fotográficos, lista de presença e relatório.				07				07	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta Descumprida

E. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto visa a criação de unidades de atendimento do BANCOSOL para fomento e expansão das Finanças Solidárias nos os territórios do Litoral Sul, Baixo Sul, Portal do Sertão, Sisal e Piemonte Norte do Itapicuru. Inicialmente serão realizadas ações de sensibilização para apresentação do projeto, orientação quanto aos aspectos legais no tocante a implantação e sobre os sistemas necessários para o funcionamento das unidades.

Ainda na fase inicial serão realizados intercâmbios para troca de experiência com outros bancos, prospecção de novas parcerias e realização de estudos que viabilizem a implantação de sistema e moeda social. Os participantes do projeto (coordenadores, auxiliares, agentes de crédito e demais envolvidos), serão submetidos a treinamentos, palestras, oficinas. Também será realizado treinamento para formação e capacitação de empreendedores formais e não formais, urbanos e rurais, da economia solidária, principalmente mulheres negras, residentes em regiões periféricas caracterizadas pelo alto nível de pobreza e desigualdade social.

A coordenação do projeto se dará através de celebração de Contrato de Prestação de Serviço onde a contratada se responsabilizará pelos processos gerenciais e administrativos relacionados a sua execução, sempre sob supervisão do responsável legal do IDASB e do BANCOSOL. Os Agentes de Crédito e os custos para manutenção dos Postos de atendimento serão mantidos a partir do segundo ano de execução do projeto por meio de convênios com os municípios, onde forem implantados. A proposta ainda contempla a compra de máquinas e equipamentos novos, que

serão destinados a empreendimentos socioprodutivos e empreendimentos de prestação de serviços, especialmente aqueles que envolvam mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, apoiando a comercialização e conseqüentemente gerando emprego e renda.

Nesse aspecto o projeto seguirá o seguinte cronograma:

1. Reunir grupo de trabalho para apresentação dos objetivos do projeto, delimitar áreas dos territórios de atuação para levantamento de informações e predefinição do cronograma de ações;
2. Estabelecer plano de trabalho (contextualização detalhada das ações e metas);
3. Mapeamento Político Institucional, para prospecção de novos parceiros (locais, territoriais, estaduais e nacionais);
4. Mapeamento da base social do BANCOSOL (associações, centrais de associações, cooperativas), potenciais parceiros que possam contribuir com o desenvolvimento da economia solidária naquela região, inclusive empreendimentos que já desenvolvem atividades e que foram apoiados em projetos anteriores;
5. Identificar os empreendimentos de economia solidária existentes nessas regiões e agrupamentos com o mesmo perfil, mas que se encontram informais, para orientação, capacitação dos empreendedores e acompanhamento das atividades executadas;
6. Levantamento e análise de dados coletados, bem como verificar possíveis pendências financeiras e/ou jurídicas dos empreendimentos existentes e orientá-los para a regularização dessas pendências;
7. Verificar as maiores necessidades dos agrupamentos formais e informais de economia solidária, identificar os principais problemas e desenvolver um plano de melhoria;
8. Estabelecer rede de contato entre os empreendimentos;
9. Oferecer capacitação profissional para as diversas áreas da economia solidária, aplicando treinamentos sobre cooperativismo, associativismo, empreendedorismo popular e solidário para os empreendedores;
10. Viabilizar a implantação de novos postos de atendimento do BANCOSOL;
11. Viabilizar compra de máquinas e equipamentos para os empreendimentos.
12. O projeto será executado considerando o método de gestão PDCA para controle e melhoria contínua de processos e produtos.

F. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação de Desempenho será realizada através de relatórios, registro fotográfico, termos de parceria, listas de presença, documentos fiscais e contratos.

G. EQUIPE DE TRABALHO

DESPESAS DE PESSOAL - ANO 01

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Cargo Referência Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS													Benefício 1 Vale Transporte
					Ramuneração Bruta (Mensal)	Total Ramuneração Bruta Anual (R)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Périas	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total do Encargos Anual (R)	
3	AGENTE DE CRÉDITO SOLIDÁRIO	1	CLT	40	1.412,00	16.944,00	112,96	56,48	195,90	14,32	117,67	117,67	39,21					564,00	6.768,00	
4	AGENTE DE CRÉDITO SOLIDÁRIO	1	CLT	40	1.412,00	16.944,00	112,96	56,48	195,90	14,32	117,67	117,67	39,21					564,00	6.768,00	
TOTAL		2			2.824,00	33.888,00	225,92	112,96	391,80	28,64	235,33	235,33	78,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128,01	13.536,11	0,00

BENEFÍCIOS E PROVENTOS DE PESSOAL

Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (R)	Subtotal (A+B+C)	Total Geral (D+E+F+G)
			0,00	0,00	23.712,00	23.712,00
			0,00	0,00	23.712,00	23.712,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.424,11	47.424,11

H. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

QUADRO ORÇAMENTÁRIO ANALÍTICO BIANUAL/ MODELO PARA PROPOSTA DE TRABALHO														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Receitas													
1.1.1	Recursos Recebidos	162.538,57	66.551,34	20.866,01	27.216,01	14.866,01	18.266,01	13.566,01	15.366,01	13.566,01	15.366,01	13.566,01	18.266,00	400.000,00
1.1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da Equipe													
2.1.1.1	Salários	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	33.888,00
2.1.1.2	Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	2.824,00	33.888,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	211,80	211,80	211,80	211,80	211,80	211,80	211,80	211,80	211,80	211,80	211,80	211,80	2.541,60
2.1.2.2	FGTS	225,92	225,92	225,92	225,92	225,92	225,92	225,92	225,92	225,92	225,92	225,92	225,92	2.711,04
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	112,96	112,96	112,96	112,96	112,96	112,96	112,96	112,96	112,96	112,96	112,96	112,96	1.355,52
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	28,24	338,88
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	78,42	941,07
2.1.2.7	13 Salário	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	2.824,00
2.1.2.8	Férias	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	235,33	2.824,00
2.1.2.9	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.11	Provisionamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.12	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos)		1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	1.128,01	13.536,11
Total Recursos Humanos + Encargos		3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	3.952,01	47.424,11

2.2	Serviços de Terceiros													
2.2.1	Prestação de Serviço (Coordenação)	93.000,00												
2.2.2	Seminário (Apresentação do Projeto)	0,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00
2.2.3	Intercâmbio (Interação entre Bancos)	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.2.4	Visitas aos Postos de atendimento	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	14.400,00
2.2.5	Oficinas de Capacitação	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00	10.800,00
2.2.6	Encontros de Monitoramento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00	5.800,00
2.2.7	Assessoria Jurídica	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	2.834,00	34.008,00
2.2.8	Assessoria Contábil	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	7.200,00
2.2.9	Diária	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
2.2.10	Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.11	Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.12	Serviços Gráficos	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.800,00
Total (Serviços de Terceiros)		100.034,00	18.134,00	7.034,00	8.834,00	7.034,00	11.734,00	7.034,00	8.834,00	7.034,00	8.834,00	7.034,00	11.734,00	203.308,00
2.3	Despesas Gerais													
2.3.1	Instalação 05 Postos de Atendimento BANCOSOL													
2.3.1.1	Instalação	57.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.324,00
2.3.1.2	Material de Expediente	2.248,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248,56
2.3.3.3	Manutenção mensal do Posto													
2.3.3.3.1	Aluguel de Imóvel	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
2.3.3.3.2	Internet	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
2.3.3.3.3	Água	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	960,00
2.3.3.3.4	Energia	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
Total Instalação de Postos		62.152,56	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	90.532,56
3.	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
3.3.	Fogão Industrial	0,00	0,00	0,00	1.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220,00
3.4.	Liquidificador Industrial	0,00	0,00	0,00	1.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290,00
3.5.	Seladora automática à vácuo	0,00	16.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.930,00
3.6.	Balança 50 Kg	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
3.7.	Mesa Inox	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
3.8.	Geladeira	0,00	3.919,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.919,83
3.9.	Forno Industrial	0,00	0,00	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760,00
3.10.	Freezer Horizontal	0,00	4.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.790,00
3.12.	Prateleiras	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
3.13.	Processador de Alimentos	0,00	6.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.070,00
3.14.	Utensílios para Cozinha	0,00	4.872,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.872,50
3.15.	Aviário	0,00	0,00	9.133,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.133,00
Total de Máquinas e Equipamentos		0,00	38.932,33	10.933,00	7.070,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.735,33
Total de Saídas		166.138,57	63.598,34	24.499,01	22.436,01	15.366,01	18.266,01	13.566,01	15.366,01	13.566,01	15.366,01	13.566,01	18.266,01	400.000,00

I. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	2024	2025
Nº da Parcela	Parcela 01	Parcela 02
Valor da Parcela	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Descrição das Despesas	Custeio R\$ 146.628,11	Custeio R\$ 104.104,00
	Máquinas e Equipamentos para implantação dos Postos do Banco Solidário R\$ 53.371,89	Máquinas e Equipamentos para implantação dos Postos do Banco Solidário R\$ 37.160,67
	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Empreendimentos da Economia Solidária R\$ 0,00	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Empreendimentos da Economia Solidária R\$ 58.735,33
	TOTAL R\$ 200.000,00	TOTAL R\$ 200.000,00

J. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Justificativa para aquisição
1	Fogão Industrial	1	1220,00	1220,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
2	Liquidificador Industrial	1	1290,00	1290,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
3	Seladora automática à vácuo	1	16.930,00	16.930,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
4	Balança 50 Kg	1	1150,00	1150,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
5	Mesa Inox	3	1800,00	5400,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
6	Geladeira	1	3919,83	3919,83	Para empreendimentos da Economia Solidária
7	Forno Industrial	1	2760,00	2760,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
8	Freezer Horizontal	1	4790,00	4790,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
9	Prateleiras	2	600,00	1200,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
10	Processador de Alimentos	1	6070,00	6070,00	Para empreendimentos da Economia Solidária

11	Utensílios para Cozinha	1	4872,50	4872,50	Para empreendimentos da Economia Solidária
12	Aviário	2	4566,50	9133,00	Para empreendimentos da Economia Solidária
Subtotal – Bens a serem adquiridos			58.735,33		
13	Máquinas e Equipamentos para Implantação dos Postos do Banco Solidário (ANO 01)	1	53.371,89	53.371,89	Para empreendimentos da Economia Solidária
14	Máquinas e Equipamentos para Implantação dos Postos do Banco Solidário (ANO 02)	1	37.160,67	37.160,67	Para empreendimentos da Economia Solidária
Subtotal – Implantação dos Postos Banco Solidário (ANO 01 e 02)			90.532,56		
Total – Bens a serem adquiridos			149.267,89		

ANEXO 02

Relatório Analítico - Receitas, Despesas e Previsão Orçamentária - ANO 02													
1. Receitas	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	Total
Receitas													
Recursos recebidos	200.000,00												200.000,00
Rendimentos financeiros													
Subtotal	200.000,00												200.000,00
2. Despesas com Prestação de Serviços	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	Total
Custos Diretos													
Empresa Prestadora de Serviço	51.000,00												51.000,00
Custos indiretos													
Seminário (Apresentação do Projeto)													0,00
Intercâmbio (Interação entre Bancos)		2.500,00											2.500,00
Visitas aos Postos de atendimentos	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	7.200,00
Oficinas de capacitação		900,00		900,00		900,00		900,00		900,00		900,00	5.400,00
Encontro de Monitoramento						1.500,00						1.500,00	3.000,00
Assessoria Jurídica	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	17.004,00
Assessoria Contábil	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
Diária	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Alimentação													0,00
Hospedagem													0,00
Serviços Gráficos	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
Total custos indiretos	54.517,00	6.917,00	3.517,00	4.417,00	3.517,00	5.917,00	3.517,00	4.417,00	3.517,00	4.417,00	3.517,00	5.917,00	104.104,00
3. Despesas de Investimento	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	Total
Implantação Posto de Atendimento BANCO SOLIDÁRIO													
Posto 03													
Instalação	11.944,80												11.944,80
Material de Expediente	442,09												442,09
Manutenção													
Aluguel de Imóvel													0,00
Internet													0,00
Água													0,00
Energia													0,00
Subtotal Instalação de Posto 03	12.386,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.386,89
Implantação Posto de Atendimento BANCO SOLIDÁRIO													
Posto 04													
Implantação	11.944,80												11.944,80
Material de Expediente	442,09												442,09
Manutenção													
Aluguel de Imóvel													0,00
Internet													0,00
Água													0,00
Energia													0,00
Subtotal Instalação de Posto 04	12.386,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Implantação Posto de Atendimento BANCO SOLIDÁRIO													
Posto 05													
Implantação	11.944,80												
Material de Expediente	442,09												

Manutenção														
Aluguel de Imóvel														
Internet														
Água														
Energia														
Subtotal Instalação de Posto 05	12.386,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.386,89
Total Implantação Posto 03, 04 e 05	37.160,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.160,67
4. Aquisição de Máquinas e Equipamentos	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	Total	
Fogão Industrial				1.220,00									1.220,00	
Liquidificador Industrial				1.290,00									1.290,00	
Seladora automática à vácuo	16.930,00												16.930,00	
Balança 50 Kg	1.150,00												1.150,00	
Mesa Inox			1.800,00	1.800,00	1.800,00								5.400,00	
Geladeira	3.919,83												3.919,83	
Forno Industrial				2.760,00									2.760,00	
Freezer Horizontal	4.790,00												4.790,00	
Prateleiras	1.200,00												1.200,00	
Processador de Alimentos	6.070,00												6.070,00	
Utensílios para Cozinha	4.872,50												4.872,50	
Aviários				9.133,00									9.133,00	
Total de Despesas com Máquinas e Equipamentos	0,00	38.932,33	1.800,00	16.203,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.735,33	
Total Geral de Despesas	91.677,67	45.849,33	5.317,00	20.620,00	5.317,00	5.917,00	3.517,00	4.417,00	3.517,00	4.417,00	3.517,00	5.917,00	200.000,00	
Contrapartida em bens e serviços														
Recursos Próprios														
Saldo	0,00													

Instituto de Desenvolvimento do Associativismo
e Cooperação Solidária da Bahia - IDASB
Edenisio Antonio dos Santos
Presidente
CPF: 082.057.445-72

K.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
L.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, / /			EDENISIO ANTONIO DOS SANTOS		
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / / .					
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE					



Documento assinado eletronicamente por **Edenisio Antonio dos Santos**, **Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 03/09/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 03/09/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097271248** e o código CRC **D86326ED**.



LTDA, CNPJ 34.290.833/0001-56, nos autos do processo SEI nº 030.9272.2022.0031702-49, para apresentação das RAZÕES FINAIS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, que versa sobre suposta prática de ilícitos administrativos por esta empresa na execução do Contrato 220/2019 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar), da Corregedoria-Geral da PMBA, relativo ao descumprimento contratual no que tange ao inciso II da Cláusula Quinta do referido instrumento contratual.

Fica franqueada vistas aos Autos e apresentação de defesa junto ao processo SEI nº 030.9272.2022.0031702-49 ou na sede do Colégio da Polícia Militar/Cajazeiras (CPM/ Cajazeiras), local onde funciona a Comissão Processante da PMBA II, sito a Rua A, Jaguaripe I, Fazenda Grande II, Salvador-BA, Cep: 41.342-495, Salvador - BA. Jorge Alexandre dos Santos Júnior - Maj PM - Presidente da Comissão Processante da PMBA II

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

COMANDO-GERAL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/2022.2

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLICIA MILITAR (Convocação para a Reavaliação Psicológica - RETESTE) (Nota p/ DOE n.º CRS- 144/2024)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Capítulo 12.0, do edital de abertura de inscrições n.º 005-SAEB/2022, de 27 de setembro de 2022, publicado no DOE nº 23.511, de 28 de setembro de 2022, do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e a Homologação do Resultado Final do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia (CFSD PM/2022), publicado no DOE nº 23.714, de 28 de julho de 2023 e convocação para realização dos exames pré-admissionais, publicado no DOE nº 23.965, de 03 de agosto de 2024, RESOLVE:

1 - Convocar, conforme ANEXO ÚNICO, os candidatos contraindicados no psicoteste, para a realização da reavaliação psicológica, conforme relação abaixo, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2024, às 14 horas (horário local), na RH e Cia - Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1003 - Stiep, Salvador-BA, de acordo com as seguintes orientações, previstas nos editais e na portaria:

2- Será vedado o acesso do candidato com uso de trajes que sejam incompatíveis ou inadequados para ingresso no ambiente de realização do referido exame;

3- É recomendado ao candidato chegar com antecedência no local, dia, horário designados para realização do mencionado exame a fim de evitar eliminação do certame;

4- As demais informações quanto a AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA estão descritas no EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES-SAEB Nº 005-CG/2022, publicado no DOE nº 23.511, de 28 de setembro de 2022, no DOE nº 23.965, de 03 de agosto de 2024; na Portaria n.º 060-CG/2017, de 09 de maio de 2017; no DOE nº 23.965, de 03 de agosto de 2024, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e cumprimento de todas as instruções atinentes ao presente certame, devendo ser observados os referidos dispositivos a fim de evitar eliminação do certame.

Salvador, 03 de setembro de 2024.

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO- Cel PM

COMANDANTE-GERAL DA PMBA

ANEXO ÚNICO

CONVOCADOS PARA A REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - RETESTE

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino

Região de Classificação - Município/Sede: 01 - SALVADOR

Ordem	Inscrição	Nome	Clas.
1.	0072621h	JACKSON LAGO DE JESUS	1833
2.	0014167h	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	1855

(CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino

Região de Classificação - Município/Sede: 01 - SALVADOR

RD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.
1.	0053521h	GENIVALDO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR	1174

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Feminino

Região de Classificação - Município/Sede: 01 - SALVADOR

Ordem	Inscrição	Nome	Clas.
1.	0074564j	POLIANA LIMA DOS SANTOS	222

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Encarregado do Processo Disciplinar Sumário, designado pela Portaria em PDS n.º 2796-2024-04-16, no BGO nº04 , de 05 de janeiro de 2024, expedido pelo Sr Cel PM Corregedor Chefe desta PM, vem, pelo presente Edital, CITAR o Sd 1ª CI PM MAURÍCIO CUNHA MAGALHÃES, Mat 30.390.195-7, lotado na 27ªCIPM dando-lhe ciência da existência do mencionado Processo em seu desfavor e notifica-lo a comparecer para audiência de instrução, juntamente com o seu Denfensor Técnico, devidamente constituído, o qual atuará em sua defesa, nos termos do art 5º, inciso LV, da Constituição Federal, às 10 horas do dia 12 de setembro de 2024, na sala da corregedoria do 1º BEIC, situado na avenida Transnordestina, Cidade Nova, Feira de Santana-Ba.

Consta na portaria de instauração com vistas à apuração dos fatos ocorridos no dia 06 de outubro de 2019, na Rua São Carlos, nº304, no bairro Santa Mônica, Feira de Santana- BA, em que o acusado teria perpetrado agressões físicas em desfavor do Sr NIWERTON LIMA SUZART, RG 07578087-94, e da Sra PATRICIA CUNHA MAGALHÃES, RG:09964721-42, além de ter desferido uma facada no peito do Sr Niwerton e arremesado uma cadeira na Sra Patrícia. Assim,o supracitado policial violou com tais procedimentos, em restando provado,os pressupostos dos incisos III,IV,X,XI,XIII Exvi, do artigo 39,c/c os incisos III e VI do art 41, todosndo EPM.

Caso não seja apresentado advogado, será solicitado a assistência da Defensoria Pública de Estado da Bahia para a cosagração dos seus direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório, com prosseguimento `sua revelia.

Também deverá, de acordo com o art. 70, § 6º da supracitada legislação e, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital de citação, ser apresentado, por escrito as rasões preliminares de defesas com o rol de testemunhas que julgar conveniente, no máximo de 05 (cinco), nos termos do art 68 do EPM.

ADELSON SANTOS DA SILVA- Subten PM

Encarregado

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

COMUNICADO

A Comissão de Seleção instituída pela Portaria n. 041, de 03 de julho de 2024 torna público no endereço eletrônico da SETRE: www.setre.ba.gov.br, o **resultado PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA da avaliação das Propostas de Trabalho apresentadas pelas entidades participantes para os Lotes 01 E 02**, no âmbito do Edital de Seleção n. 009/2024, cujo objeto consiste na seleção de Organização Social para desenvolvimento e gerência do Serviço de Assistência técnica e extensão urbana para empreendimentos associativos, através da implantação/gestão de Centro Público de Economia Solidária, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização social para atuar nos Territórios Bacia do Rio Grande e Bacia do Rio Corrente e Litoral Norte e Agreste Baiano.

Informações complementares poderão ser obtidas por meio da Comissão de Seleção, das 08:30h às 17:00h, no seguinte telefone: (71) 3115-1693, e-mail: edital2024cesol@setre.ba.gov.br

Salvador/BA, em 03 de setembro de 2024.

Wenceslau Augusto dos Santos Júnior

Presidente da Comissão de Seleção.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004200-37. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA. Do Objeto: fortalecer a Rede Baiana de Bancos Comunitários, enquanto práticas de finanças solidárias voltadas ao desenvolvimento de comunidades, através do apoio a 07 (sete) BCDs, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único, aumentando a oferta de serviços de finanças solidárias de forma associativa e comunitária, a ser realizado no estado da Bahia. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Maria de Lourdes da Conceição Nascimento - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004171-68. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto de Desenvolvimento do Associativismo e Cooperação Solidária da Bahia - IDASB. Do Objeto: atender o edital nº 003/2024 e criar Bancos Comunitários em parceria com Municípios e outras Organizações através de Termo de Atuação em Rede celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Associativismo e Cooperação Solidária da Bahia - IDASB e o Banco Comunitário de Fomento ao Desenvolvimento Solidário - BANCOSOL, nos Territórios do Litoral Sul, Baixo Sul, Portal do Sertão, Sisal e Piemonte Norte do Itapicuru. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Edenisio Antonio dos Santos - Representante legal da OSC.